



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI n° 989/1984

SUMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a forma de cobrança de Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei n° 828, de dezembro de 1981, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação Pública, prestados pelo município.

Art. 2º A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias logradouros públicos.

Art. 3º A taxa de iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indireta, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único Ficam excluídos da cobrança da taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UNC, a importância estabelecida como referência para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Para o exercício financeiro de 1985, a Unidade de valor para Custeio - UVC será de Cr\$ 24.100.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Atualizar para os exercício subsequentes de 1985 a Unidade de Valor para Custeio - UNC fixada no artigo 5º, até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período;

II - Estabelecer percentuais de desconto sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública nas localidades atendidas por aquela concessionária.

§ 2º O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica a custos de manutenção, expansão e melhoramento do sistema de iluminação pública de município.

§ 3º O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços arrecadados e controle da taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 8º A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados a rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota anual de% (.....por cento) sobre(base de calculo a ser definida pelo Município).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
18 de dezembro de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal